Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

PET no RE nos EDv nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 705.169 - MG (2015/0079081-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
REQUERENTE	:	R M DE S
ADVOGADO	:	ROSA MISTICA MARQUES LEÃO E OUTRO(S) - MG060735
REQUERIDO	:	S DA C S
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE SALVIANO GONTIJO - MG085520
		VALCIR GERALDO PEREIRA - MG077831
		NILZA ANTONACCI ARAÚJO SILVA - MG084837
		RENATO MAGESTE VIEIRA E OUTRO(S) - MG077843

DESPACHO

Trata-se de pedido apresentado por R M DE S, o recorrido no Recurso Extraordinário, requerendo seja determinada a suspensão do pagamento de pensão alimentícia, com intimação da sua empregadora.

O pleito é impróprio, porquanto, supõe que haverá recurso da recorrente, cujo prazo ainda flui. Não se sabe o que ocorrerá.

Além disso, trata-se de medida cautelar afeta ao primeiro grau de jurisdição, sendo de todo descabida na fase de prelibação acerca do Recurso Extraordinário.

À Vice-Presidência, cuja única atuação é averiguar se o Recurso Extraordinário tem ou não condições de ser admitido (pressupostos formais extrínsecos e intrínsecos), não é dado aferir plausibilidade de pleito de cunho eminentemente cautelar, ligado ao mérito da demanda (Direito de Família).

Não há, portanto, nada a deferir.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente